

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Emenda n.^o _____ ao Projeto de Lei n.^o 29, de 2007 (Do Sr. Dep. Paulo Bornhausen – PFL/SC)

Para acrescentar o § 6º ao art. 8º:

§ 6º O Poder Executivo, levando em conta os interesses do País, estabelecerá, para as prestadoras de serviços de telecomunicações com controle de capital estrangeiro e que distribuírem conteúdo eletrônico produzido por empresas brasileiras, uma quota mínima desse conteúdo eletrônico produzido por empresas brasileiras que deverá ser adquirido por tais operadoras, para distribuição nos mercados externos onde tais prestadoras, suas afiliadas, suas controladas ou suas controladoras operam.

- I – Essa quota não deverá ser inferior a **30%** do conteúdo eletrônico produzido por empresas brasileiras adquirido pelos prestadores de serviços de telecomunicações com controle estrangeiro para distribuição no território nacional;
- II – O Poder Executivo fixará essa quota mínima e as condições de fiscalização de sua implementação no prazo de 60 dias

JUSTIFICATIVA

O parágrafo acrescentado busca estabelecer condições mínimas que reflitam uma cooperação das prestadoras de telecomunicações estrangeiras com a produção de conteúdo por empresas brasileiras. Esse apoio, através da aquisição e, tanto quanto possível, de sua comercialização em outros países, onde as prestadoras operem, deverá ser um importante incentivo às empresas produtoras de conteúdo existentes, ao surgimento de novos produtores brasileiros de conteúdo, à criação de novos empregos e à geração de novas divisas.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2007.

Deputado ZENALDO COUTINHO